



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.202**

**De 03 de março de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 033/2021 - E

De 26 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.221 de 01/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 177 (...).

§ 1º (...).

§ 2º *Os contratos desta natureza poderão sofrer sucessivas prorrogações, limitados ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses. ”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/03/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 03 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 01/03/2021**